



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.999 , de 26 / 02 / 03

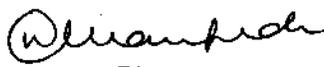
Processo nº: 37.877

## PROJETO DE LEI Nº 8.759

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

Arquive-se.

  
Diretor



<b>Matéria: PL nº 8.759</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>@ Mampodi</i> Diretora Legislativa 19/02/2003	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>COSHBES</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 37.877  
@

OF. GP.L. n° 024/03

Processo n.º 8.368-7/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037877    FEV 03 19 15 26

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas visando garantir igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar o pleno exercício de sua cidadania.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 37.877  
@lu

PUBLICAÇÃO Publica  
28/02/2003

Processo nº 8.368-7/02

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:  
CIR. CEFO e COSMRES  
Presidente  
25/2/2003

APROVADO  
Presidente  
25/02/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.759

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**III** - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**VI** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05  
prog. 37.377  
*[Assinatura]*

**VII** - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

**VIII** - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

**IX** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**X** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.

**§ 1º** - A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito

**§ 2º** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

**§ 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - **FEDM**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

**I** - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 06  
proc. 37.877  
Olu

**III** - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do **FEDM**;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

**VII** - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do **FEDM**;

**VIII** - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FEDM**.

### **Art. 8º** - São receitas do **FEDM**:

**I** - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

**II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

**III** - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

**IV** - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

**V** - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 9º** - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 10** - No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

no. 07  
proc. 37.877  
W

**Art. 11** – A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

cs.2

43  
/

CLJun  
ELR026  
Data: 31/1/2003  
Hora: 18:03:32

**Prefeitura do Município de Jundiá**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005**  
**Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos**

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005  
**Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO  
Ação: 0006 - **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE BRINQUEDOS EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADADO DE SÃO PAULO**

Código - Descrição	2002		2003		2004		2005		Total
	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	
Produto:		25,00		25,00		25,00		25,00	
		PROJETO IMPLANTADO		PROJETO IMPLANTADO		PROJETO IMPLANTADO		PROJETO IMPLANTADO	
Recurso Próprio:	-0-	30.600,00	-0-	33.660,00	-0-	37.026,00	-0-	101.286,00	
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00	
Total:	-0-	30.600,00	-0-	33.660,00	-0-	37.026,00	-0-	101.286,00	

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO  
Ação: 0007 - **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.- PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO**

Código - Descrição	2002		2003		2004		2005		Total
	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	Quantidade	PERCENTUAL	
Produto:		100,00		100,00		100,00		100,00	
		IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO							
Recurso Próprio:	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00	
Recurso Vinculado:	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	
Total:	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	-0-	1.000,00	

ELR026



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas visando garantir igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar o pleno exercício de sua cidadania.

A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que o Conselho desenvolverá ações visando à superação dos preconceitos e desigualdades, apresentará políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação, acompanhará e dará assistência às mulheres vítimas de violência, dentre outros atos elencados como de sua competência.

Restando demonstrado o interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Vereadores para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PROJEÇÃO  
v.jan/2003(1)

LRF, art 53 inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>363.546.166</b>	<b>392.705.122</b>	<b>366.779.520</b>	<b>389.107.223</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.864	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.180.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.087.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.298.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.836.648	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.328	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.328	22.542.879
Outras Contribuições	-	6.500.000	6.500.000	6.500.000
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.089.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	46.972.100	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	16.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.781	136.902.800	145.238.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Divida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.198.581	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(860.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	<b>385.916.637</b>	<b>392.705.122</b>	<b>366.905.420</b>	<b>389.233.123</b>

DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>293.122.200</b>	<b>320.433.962</b>	<b>330.927.311</b>	<b>353.286.431</b>
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.787.316	303.499.005	311.288.739	332.037.202
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	167.244.814	167.312.774	178.311.859
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	166.567.722	166.587.722	177.497.939
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	-	677.092	745.052	813.920
Outras Despesas Correntes	165.782.428	153.189.148	163.614.537	174.974.572
(-) Juros e Encargos da Divida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.872)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.240.895	30.879.124	35.407.700
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	64.221.067	65.246.495	28.485.284	25.243.016
Investimentos	53.841.793	50.485.695	12.621.424	17.150.000
Inversões Financeiras	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.809.274	497.500	-	-
(-) Amortização da Divida	(2.300.000)	(3.984.400)	(4.393.840)	(10.184.884)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	<b>318.663.304</b>	<b>368.745.500</b>	<b>337.754.023</b>	<b>357.280.218</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>67.253.333</b>	<b>23.959.622</b>	<b>29.151.397</b>	<b>31.952.905</b>
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	-

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

\* Incluída receita IRRF

(\*\*) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (dez/02).

Premissas

Receitas

inflação	3,50%	1,0350	
taxa de crescimento	2,50%	1,0250	
total		1,0609	

Despesas

pessoal (2003)	Lei orçamentária	
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0609	no ano

*[Handwritten Signature]*  
ENGHOTT  
Secretaria de Finanças



**LEI Nº 5.868, DE 11 DE JULHO DE 2.002**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, que fazem parte integrante da presente Lei e do "Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I - manutenção - recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II - expansão da manutenção - recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;
- III - investimentos - recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimento;
- IV - custeio decorrente - recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

**§ 2º** - No orçamento serão destinados recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do parágrafo § 1º, deste artigo.



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	ACÇÕES QUE BUSCAM A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS, POR INTERMÉDIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, ACOMPANHADOS POR CURSOS ESPECIALIZADOS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	REDE PERMANENTE DE SOLIDARIEDADE	MOBILIZAR A COMUNIDADE NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS.
	001 CAMPANHA DO MATERIAL ESCOLAR	Quantidade: 2 400,00 Unidade: UNIDADE Produto: KIT ESCOLAR
	002 CAMPANHA DO INVERNO	Quantidade: 6 500,00 Unidade: UNIDADE Produto: FAMÍLIAS ATENDIDAS
	003 CAMPANHA DO BRINQUEDO	Quantidade: 60.894,00 Unidade: UNIDADE Produto: BRINQUEDOS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, DESEMPREGADOS E AQUELES COM RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS
	001 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Quantidade: 2.068,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS E DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO PARA PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO NA SOCIEDADE
	001 MÚSICA INSTRUMENTAL E CORAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO	Quantidade: 120,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS
	002 DANÇA E TEATRO PARA A TERCEIRA IDADE DA COMUNIDADE EM GERAL	Quantidade: 60,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS
	003 DANÇA E TEATRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ENTIDADES E NÚCLEOS DE SUBMORADIAS	Quantidade: 200,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.868/02)

no. 13  
prog. 37.877  
*[Signature]*

Relação de Ações previstas para 2003

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

004 DANÇA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS,  
MENTAIS, SENSORIAIS, ENTRE OUTRAS.

Quantidade: 30,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

005 BIBLIOTECA COMUNITÁRIA (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)

Quantidade: 3,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: BIBLIOTECA

Código Subtítulos / Ações

Objetivo do Subtítulo

PLANTÃO SOCIAL

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM SI-  
TUAÇÃO DE EXCLUSÃO.

001 FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓR-  
TESE, PRÓTESE, CADENA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTA-  
ÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

Quantidade: 1.200,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

Código Subtítulos / Ações

Objetivo do Subtítulo

EDUC. E PREV. AO USO INDEVIDO DE DROGAS

EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS À  
COMUNIDADE EM GERAL.

001 SEMINÁRIOS E PALESTRAS P/A COMUNIDADE EM GERAL  
E EDUCADORES

Quantidade: 2.500,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

002 CONCURSOS EDUCATIVOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDA-  
MENTAL E MÉDIO

Quantidade: 15.900,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: ALUNOS PARTICIPANTES

003 MATERIAL INFORMATIVO P/ COMUNIDADE EM GERAL

Quantidade: 5.000,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

004 DISQUE AUXÍLIO

Quantidade: 1.000,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

005 ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL COMUNIDADE EM GERAL

Quantidade: 500,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

006 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Quantidade: 7,00  
Unidade: UNIDADE  
Produto: EQUIPAMENTOS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.333**

**PROJETO DE LEI Nº 8.759**

**PROCESSO Nº 37.877**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2003/2005.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 0094/2003**

Vem a esta Diretoria, através do Despacho nº 1.333/03, da Consultoria Jurídica da Casa, projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

Busca o presente projeto de lei desenvolver no Município políticas que visem garantir igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de modo a assegurar o pleno exercício de sua cidadania.

Da análise do presente projeto, temos que em seu art. 12 ficam especificadas a origem dos recursos que serão utilizados no presente programa – dotação 2.008.3.3.90.00.00, o que atende às exigências da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.

**DAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.853**

**PROJETO DE LEI Nº 8.759**

**PROCESSO Nº 37.877**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 98; e vem instruída com os documentos de fls. 10/15.

Às fls. 15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0094/2003, desta data, em suma, que no art. 12 ficam especificadas a origem dos recursos que serão utilizados no presente programa – dotação 2.008.3.3.90.00.00 – o que atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa criar o Conselho Municipal e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, estabelecendo sua composição e competências, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública – e o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são órgãos públicos vinculados à Secretaria Municipal da Casa Civil -, somente poderá ser criado através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Quanto à proposta, esta vem amparada no art. 13, III



da Carta de Jundiaí, vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/01), e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 (Lei 5.868/02) – para incluir previsão do referido Conselho que se busca criar. Outrossim, indica no projetado art. 12 a fonte de recursos para atendimento das despesas pertinentes. Sob o espectro enfocado, portanto, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

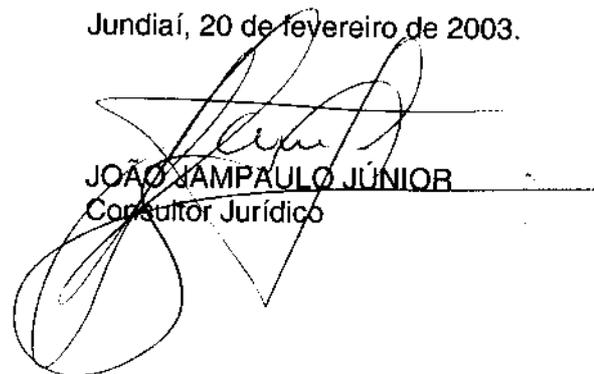
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
JOÃO CAMPAURO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.942

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.759, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

**APROVADO**  
Presidente  
25/10/2003

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº. 8.759, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/02/03

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**ORACIO GOTARDO**  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
85ªSO-13ªL	1.35	P.Da Pós	Ver. Oraci		25.2.03

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n. 8.759.

Ver. Oraci Gotardo (Presidente relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8759 do Senhor Prefeito Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alterações correlatas na LDO 2003 e PPA 2002/2005.

O projeto deu entrada nesta Casa, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Casa e a mesma pediu que o Consultor Financeiro desta Casa desse do seu parecer por tratar-se de matéria que criaria um fundo municipal da mulher.

Com isso recebeu do Consultor Financeiro da Casa o parecer favorável e assim depois também foi analisado pelo Consultor Jurídico da Casa, pois, observou-se que o mesmo criava no programa 09 a ação 007 que é justamente a implantação e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e projeto também está em andamento.

Portanto o projeto é de iniciativa do Executivo e esta comissão dá parecer favorável e pediria a Vossa Excelência que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente - com parecer favorável do relator presidente, Oraci Gotardo, vamos ouvir os vereadores:

Ver. Ana Tonelli - Acompanhho.

Ver. Antonio C.Pereira Neto - Acompanhho.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanhho.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanhho.

Senhor Presidente - Portanto, com cinco votos favoráveis, **APROVADO** o parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
85ªSO-13ªL	1.37	P.Da Pós	Ver. Neizy		25.2.03

Parecer da Comissão de Economia Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 8.759.

Ver. Neizy Cardoso (Presidente *ad hoc* relatora)

Como membro da Comissão de Justiça, aliás, de Finanças e Orçamento, vimos que o projeto é oportuno. Que o projeto do ponto de vista legal não tem nada que faça alguma objeção e não tem nenhuma repercussão nos gastos da Prefeitura.

Por este motivo eu avoco parecer favorável e sugiro ao senhor presidente que....

...não. Eu estou falando na Comissão de Economia Finanças e Orçamentos - retifiquei a minha fala logo ao início quando equivoquei-me e disse "comissão de justiça" - reitero minha falação como membro da Comissão de Finanças e Orçamento e sou favorável à tramitação do projeto que diz respeito a tudo aquilo que a mulher apregoa, ou seja, que os seus direitos sejam valorizados.

Sugiro ao Senhor Presidente que consulte os demais membros da comissão para darem o seu voto.

-

Senhor Presidente - como então relatora *ad hoc* a vereadora Neizy parecer favorável convidamos então o vereador:

Ver. Antonio Galdino (ad hoc) - Acompanhho.

Ver. Francisco A. Poço (ad hoc) - Acompanhho.

Ver. José Ap.dos Santos - Acompanha o parecer.

Ver. João Fernando Chaves Rodrigues (ad hoc) Acompanha.

Senhor Presidente - Portanto, com cinco votos favoráveis,  
APROVADO o parecer da C.E.F. O .



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85ªSO-13ªL	1.39	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25.2.03

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

Projeto de Lei n. 8.759.

Ver. Carlos Alberto Kubitza (relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com relação ao Projeto de Lei 8759 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alterações correlatas na LDO 2003 e PPA 2002/2005, tendo recebido parecer favorável das demais comissões, nós que somos da comissão ...

Perdão senhor Presidente, estou chegando agora... Indicado que fui pelo Nobre Vereador DOCA, também acompanho os pareceres das demais comissões e sou favorável e peço o voto dos demais membros da comissão.

Senhor Presidente - Parecer favorável do Vereador Carlos Kubitza , então vamos ouvir os demais membros.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanho o brilhante parecer.

Ver. Oraci Gotardo ( ad hoc)- Acompanho.

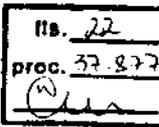
Ver. Neizy Martins de Oliveira Cardoso - Acompanho.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanho.

Senhor Presidente - Portanto, com cinco votos favoráveis, **APROVADO** o parecer da C.S.H.B.E.S.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 02/03/216  
proc. 37.877

Em 25 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 8.759** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 024/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.759

PROCESSO Nº. 37.877

OFÍCIO PR Nº. 02/03/216

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Joselia

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

21/03/03

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA

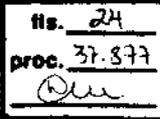


proc. 37.877

# Câmara Municipal de Jundiaí

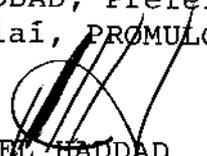
São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 26.02.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI N.º 8.759**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

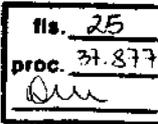
V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.759 - fls. 2)

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.

§ 1º. A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.

§ 2º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher-FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

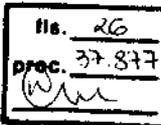
Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.759 - fls. 3)

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FEDM.

Art. 8º. São receitas do FEDM:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

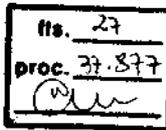
Art. 10. No Anexo "Relações de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº. 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.759 - fls. 4)

Art. 11. A Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e três (25/02/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPERIENTE

fls. 28  
proc. 37.877  
@w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 41/03  
Processo nº 8.368-7/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037974    FBR 03 07 2 5 30

PRIMEIRO SECRETARIO

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.759, bem como cópia da Lei nº 5.999, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL ELADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI Nº 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.003**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**III** - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**VI** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**VII** - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a



discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

**VIII** - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

**IX** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**X** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.

§ 1º - A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do

**Fundo Especial dos Direitos da Mulher.**

**Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:**

**I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;**

**II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;**

**III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;**

**V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**

**VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;**

**VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;**

**VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FEDM.**

**Art. 8º - São receitas do FEDM:**

**I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;**

**II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;**

**III - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;**

**IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;**



V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 9º** - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 10** - No Anexo “Relações de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 0004 - “Programas de Desenvolvimento Comunitário”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%

**Art. 11** – A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

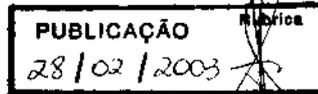
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo



fls. 34  
proc. 37.877  
*[Signature]*

## **LEI Nº 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer natureza.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.

§ 1º - A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarem aos programas e projetos a serem

